



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA COLETA DE MALOTES NOS COFRES TIPO BOCA-DE-LOBO DAS 36 (TRINTA E SEIS) ESTAÇÕES DA CBTU/STU-RECIFE, NO SUPRIMENTO DE MOEDAS, NA REPOSIÇÃO DE MALOTES VAZIOS, NA CONFERÊNCIA E CONTAGEM DOS VALORES ARRECADADOS E NOS DEPÓSITOS DESSES VALORES NA CONTA ÚNICA DA CBTU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. **Período de 12 (doze) meses.**

RECIFE/PERNAMBUCO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	4
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	4-7
3. DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.....	7-15
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.....	15
5. DO SEGURO.....	15-16
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	16
7. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA.....	16-18
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	18-19
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19-22
10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	22-23
11. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.....	23
12. CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR	23
13. GARANTIA.....	24
14. CONFIDENCIALIDADE.....	24
15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	24-25
16. REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA	25-26
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.....	26-28
18. VISITA TÉCNICA (IN LOCO).....	28
19. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	28
20. GESTORES E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	29-31
21. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	31-32
22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), DAS GLOSAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	32-33
23. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	33
24. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.....	33-35
25. REAJUSTAMENTO.....	35



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26. SUBCONTRATAÇÃO.....	36
27. SUGESTÃO DE CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇOS).....	36
28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO..	36
29. DISPOSIÇÕES GERAIS	37
30. ANEXOS.....	39-47



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

1) OBJETO

1.1. O presente objeto será a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços que consistem na Coleta de Malotes nos Cofres Tipo Boca de Lobo das 36 (trinta e Seis) Estações da CBTU/STU-REC, no Suprimento de Moedas, na Reposição de Malotes Vazios na Conferência e Contagem dos Valores Arrecadados e nos Depósitos desses Valores na Conta única da CBTU, para atender as demandas da CBTU/STU-REC – Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Serviços de Transporte, Conferência e Contagem de Valores é o documento técnico fundamental utilizado em processos de licitação para contratar empresas especializadas em logística de segurança e manuseio de dinheiro e documentos valiosos, segue os seguintes parâmetros:

2.1.1. A presente contratação do serviço encontra-se prevista no Plano de Ação de 2026 com o Plano Interno **R1 GP AR 01** (Contratando Serviços de Conferência e Contagem de Valores Arrecadados nas Estações da CBTU/STU-RECIFE) e **R1 GP AR 02** (Contratando Serviços de Transporte de Valores Arrecadados nas Estações na CBTU/STU=RECIFE) e visa atender a STU/RECIFE – Superintendência de Trens Urbanos do Recife, em suas atividades operacionais, que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais, complementares a rotina desta CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

2.1.2. O objetivo da Contratação (necessidade da contratação) do presente serviço é atender as demandas da Coordenadoria Operacional de Arrecadação (COARC) e sua Gerência Operacional Financeira (GOFIN), que são as áreas solicitantes, quanto aos Serviços Continuados de Serviços de Transporte, Conferência e Contagem de Valores nas 36 (trinta e seis) Estações do Sistema da CBTU/STU-REC, como também se justifica em razão da STU/RECIFE não possuírem os meios suficientes para atender na totalidade suas necessidades administrativas, manutenção e operacionais.

2.1.3. A necessidade de execução diária do referido serviço requer à Administração a contratação de empresa especializada em caráter continuado, com prazo pré-estabelecido em Contrato. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1.4. Contrato de serviço contínuo, contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, necessário porque apoia a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da STU/REC. Esses serviços são essenciais para tesourarias, bancos, varejo e órgãos públicos que precisam movimentar numerário com segurança, desde a coleta até o depósito final.

2.1.5. O contrato atualmente em vigor está com seus limites de vigência legal, expirando no dia 15 (quinze) de setembro de 2026. A necessidade de execução diária do referido serviço requer à Administração a contratação de empresa especializada em caráter continuado, com prazo pré-estabelecido em Contrato, visto que tais atividades são imprescindíveis para a execução dos objetivos institucionais da CBTU, justificando-se assim a contratação indireta desses serviços, por intermédio de procedimento licitatório.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

2.1.6. Quanto à contratação de empresa especializada para execução dos serviços a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a CBTU/STU-RECIFE não dispõe de quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. Não existe atualmente na Lei de criação de carreiras da CBTU/STU-RECIFE previsão de servidores com nível auxiliar na categoria elencada neste Termo de Referência. As Atividades em tela não são contempladas no Plano de Cargos e Salários, sendo consideradas atividades especializadas conforme Resolução de Diretoria (RD) nº 0017/2005 de 26 de dezembro de 2005.

2.1.7. O objeto da contratação se insere na filosofia que norteou o governo federal ao programar o recurso aos serviços considerados auxiliares no serviço público, com a finalidade de desobrigar o Estado de executar atividades não finalísticas, retomando seu papel de legislar, regular, julgar, policiar, finalizar, definir políticas e fomentar, tornando-o mais ágil em suas ações, definindo que as atividades consideradas auxiliares devem ser preferencialmente executadas pelo setor privado, que detém melhores condições para investir recursos materiais e humanos, visando oferecer prestação de serviços de qualidade.

2.1.8. A demanda foi estimada com base na execução e quantidade do último Contrato em vigor Nº 016/CBTU/STU-RECIFE/2021. Os serviços de Transporte, Conferência e Contagem de Valores englobam a logística segura e a verificação precisa de ativos financeiros, documentos importantes e mercadorias de alto valor. Esses processos são cruciais para a segurança física, integridade financeira e eficiência operacional da Companhia.

2.1.9. Considerando que a Prestação de Serviço do objeto em tela é essencial à funcionalidade das demandas desta Superintendência, portanto o objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.1.10. A realização do processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico para Prestação do Serviço é essencial e se justifica também em face do interesse público de proporcionar melhor atendimento. São, portanto, serviços auxiliares necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.1.11. A empresa terceirizada possui mão-de-obra especializada, equipamentos e tecnologia adequada para execução dos serviços, sem a necessidade da CBTU-STU/RECIFE ter que disponibilizar sua estrutura para execução dos serviços a serem contratados, aproveitando melhor seus recursos e beneficiando a atividade fim, que é o transporte de passageiros.

2.1.12. Os serviços a serem contratados, discriminados neste Termo de Referência, estão compreendidos nos pressupostos que norteiam a Contratação da execução indireta do serviço pela Administração Pública, pois é de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição, e de caráter auxiliar, correspondendo a cargos considerados extintos no quadro funcional do Governo Federal.

2.1.13. A CBTU/STU/REC necessita que todos os dias sejam transportados numerários e moedas divisionárias para troco, do banco para as estações, das estações para Contagem e Conferência, da Contagem e Conferência para o banco, etc.

2.1.14. Transporte, recolhimento/suprimento de valores para 36 estações, PAB - Banco do Brasil CBTU/STU-REC, Agências Banco do Brasil CSO (Rio Branco) e Benfica, e Base Operacional da contratada;

2.1.15. Tratamento, preparação, conferência, contagem e emalotamento de valores oriundos das 36 (trinta e seis) estações e agências do Banco do Brasil já citadas. A opção da STU/REC pela



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

contratação desses serviços é justificada pelo fato de que, embora sejam serviços de considerável importância, não estão relacionados diretamente à atividade finalística da Companhia, podendo ser executados por terceiros que detêm maior expertise na operação diária e no gerenciamento das contingências a eles correlatas.

2.2. Pelas experiências das contratações anteriores, verificam-se os benefícios diretos e indiretos, onde concluímos que há nítidas vantagens para a Administração Pública, contratar os serviços constantes no item 1 deste Termo de Referência, mediante a disponibilização de pessoal com detrimento da contratação direta pela Administração, levando-se em conta a legalidade desse tipo de contratação, prevista em Legislação específica que evitará:

2.2.1. O ônus da depreciação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, evitando-se, com isso, os custos indiretos com manutenções corretivas e preventivas nesses equipamentos, gastos com aquisição de sobressalentes, peças, acessórios e outros insumos, evitando consequentemente, sobrecarga do pessoal técnico do Metrô responsável pela manutenção dos equipamentos e dos sistemas operacionais;

2.2.2. A necessidade do setor Administrativo da CBTU-STU/RECIFE ter que disponibilizar sua estrutura de Recursos Humanos para seleção, contratação e acompanhamento funcional, folha de pagamento, Serviço Social e Treinamento, entre outros, portanto, podendo ser contratados por terceiros para realização de serviços de apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Metrô, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97. Além disso, evitando também que o Setor de Compras para cadastro de fornecedores, além do processo licitatório para aquisição dos produtos, materiais, equipamentos de limpeza, segurança e fardamentos, armazenando quantitativo suficiente para 12 (doze) meses, todos esses itens anteriormente mencionados, bem como a necessidade mensal da logística de transporte de materiais e equipamentos, demonstrando desta forma, que os resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor provisionamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, também beneficiarão a atividade fim do Metrô, que é o transporte de passageiros;

2.3. Transporte de Valores - Esta atividade foca na movimentação física e segura de dinheiro, moedas e documentos. Envolve alta segurança para evitar riscos de perdas financeiras e físicas, com a finalidade de Transporte entre locais, como bancos, empresas e tesourarias.

2.4. Conferência de Valores e Carga - A conferência é o processo de verificação da conformidade, garantindo que o recebimento corresponda ao pedido e à nota fiscal.

2.5. Conferência Quantitativa - Contagem física (caixas, peso, volume) para verificar se a quantidade recebida bate com o documento.

2.6. Conferência Qualitativa - Inspeção da qualidade, integridade e características dos itens.

2.7. Conferência Cega - Quando o conferente não sabe a quantidade esperada, garantindo uma checagem isenta.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

2.8. Conferência de Fretes (Auditoria) - Verificação das faturas de transporte para garantir que os valores cobrados correspondem à tabela contratada, identificando erros ou duplicidades.

2.9. Contagem de Valores (Tesouraria) - A contagem minuciosa é realizada para:

2.9.1. Validar o montante: Garantir que o valor físico recebido ou enviado corresponde ao registrado no sistema (conciliação).

2.9.2. Segregação: Identificação de divergências e tratamento de não conformidades.

2.10. O transporte de valores é uma atividade de segurança privada, regulamentada pela Polícia Federal, que envolve a coleta, transporte e entregas seguras de numerário (dinheiro), documentos sigilosos e bens de alto valor. Utiliza veículos blindados (carros-fortes), equipes armadas e treinadas para prevenir roubos, operando sob protocolos rigorosos.

2.11. Portanto, trata-se de serviço de natureza comum, respaldado pela necessidade de que seja feito os serviços de tratamento, preparação, conferência, contagem e emalotamento de valores oriundos das 36 (trinta e seis) estações e agências do Banco do Brasil já citadas anteriormente.

2.12. Pelas experiências das contratações anteriores, concluímos que há nítidas vantagens para a Administração Pública, contratar os serviços objeto deste Termo de Referência nas estações do Sistema Metroviário mediante a disponibilização de pessoal com utilização de equipamentos e tecnologia adequada, gerenciados por empresa especializada terceirizada, em detrimento da contratação direta pela Administração, levando-se em conta a legalidade desse tipo de contratação, prevista em Legislação específica.

3) DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

3.1. Serviços de coleta e distribuição de numerário, no recolhimento e reposição de malotes, na conferência e contagem dos valores arrecadados e no depósito desses valores, cabendo ao prestador de serviços:

3.1.1. Suprir as Estações de moedas divisionárias para atender às necessidades diárias de troco nas bilheterias, em período pré-estabelecido ou, eventualmente, em caráter de emergência, devendo os mesmos ser conferidos pelo Chefe de Posto na Responsável pela estação, na presença do representante da CONTRATADA, havendo diferenças apresentá-las imediatamente e deverão ser regularizadas. A CBTU disponibilizará para a CONTRATADA, os valores em cédulas a título de Fundo Fixo, para a captação de moedas junto às instituições bancárias responsáveis.

3.1.2. Recolher e transportar às 2ª, 3ª e 6ª feiras (Sistema Centro Elétrico), 4ª feiras (Sistema Sul), e às 5ª feiras (Sistema Diesel) ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, os malotes de receita existentes nas Estações, depositados nos cofres tipo "BOCA DE LOBO", contendo numerários oriundos das vendas de passagens nas estações, conduzindo-os para as dependências da CONTRATADA ou em local previamente determinado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições licitadas.

3.1.3. Preparar, cintar e emalotar na 6ª feira, todo o numerário arrecadado, coletado e conferido pela tesouraria até a 5ª feira, e encaminhar para depósito em conta única da União, nesta mesma data até às 14 horas, no Banco e Agências determinadas pela CBTU/STU-Recife, salientando que



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

tal data de depósito poderá ser alterada em razão de feriados ou por necessidades eventuais desta CBTU/STU-REC, que deverá informar antecipadamente à tesouraria da CONTRATADA.

3.1.4. Consideramos apanhas especiais / eventuais, sujeitas a um valor diferenciado, àquelas ocorridas nos sábados, domingos ou feriados.

3.1.5. Havendo necessidade operacional e/ou emergencial, os dias aqui estabelecidos poderão ser alterados, inclusive para sábados, domingos e feriados, sendo considerados como apanha especial/eventual, apenas os serviços realizados nestes dias.

3.1.6. Caso haja perda ou extravio de valores durante o transporte, a CONTRATADA deverá ressarcir à CBTU/STU-REC os montantes correspondentes aos valores extraviados.

3.1.7. As chaves e segredos dos cofres boca de lobo, existentes nas estações, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, e cabe à mesma conservá-los em perfeito estado de funcionamento, se responsabilizando por todos os sinistros ocorridos onde forem utilizados os segredos e chaves dos referidos cofres.

3.1.8. Os valores a serem contabilizados/custodiados nas dependências da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da mesma, devendo ser assegurados.

3.1.9. Nos dias estabelecidos para o recolhimento dos malotes de receita existentes nas estações, proceder à reposição dos mesmos por malotes descartáveis vazios, que serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.1.10. Proceder, diariamente, à contagem dos numerários, contidos nos malotes, sob as vistas de responsáveis, indicados pela CBTU-STU/REC (Prepostos), que deverão ter acesso autorizado às dependências da CONTRATADA, fazendo-se os registros em formulários próprios, devendo os eventuais excessos de valores encontrados serem depositados à Conta Única da União, ou em outra conta previamente determinada pela CBTU-STU/REC.

3.1.11. Quando da realização dos depósitos, na conta da CONTRATANTE, eventuais diferenças serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ser regularizada de imediato.

3.1.12. Em casos excepcionais (feriados, greves, etc.), ficará a critério único e exclusivo da CBTU-STU- REC, alterar e estipular os dias e locais em que os serviços, objeto da presente licitação, serão executados sem serem consideradas apanhas especiais, já que serão efetuadas em dias úteis.

3.1.13. Creditar os valores conferidos, através de depósito bancário em Conta Única da União, ou em outra conta previamente determinada pela CBTU-STU/REC, em dia útil previamente determinado pela Coordenadoria Operacional de Arrecadação, após:

3.1.13.1. Fornecer no dia imediatamente posterior ao término da conferência, à Coordenadoria Operacional de Arrecadação (COARC) da CBTU-STU/REC, para conferência e confrontamento com os formulários de vendas das Bilheterias, as Guias de Depósito de Valores – GDV's, relativas aos valores em espécie contidos nos malotes de cada Bilheteiro, emitindo planilha resumo de prestação de contas por Sistema, por data e por estação, de cada coleta efetuada e conferida.

3.2. DA FREQUÊNCIA:

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

3.2.1. ROTINEIRA/DIAS ÚTEIS - Consideramos apanhas rotineiras àquelas ocorridas nos dias úteis, com frequência e horário preestabelecidos, de Segunda a Sexta feira. A coleta poderá ser cancelada, desde que informada com antecedência mínima de 02 (duas) horas, quando houver necessidade.

3.2.2. ESPECIAIS / EVENTUAIS - Consideramos apanhas especiais, sujeitas a um valor diferenciado, àquelas ocorridas nos sábados, domingos ou feriados que é realizada sem frequência preestabelecida e de forma esporádica:

3.2.2.1. A CBTU/STU/REC apresentará, até a véspera das datas designadas para as viagens, a programação dos transportes, inclusive locais e horários, os quais atenderão à sua exclusiva conveniência. Quando houver necessidade, as remessas serão entregues à transportadora no mesmo dia da programação.

3.2.2.2. O valor das apanhas ESPECIAIS / EVENTUAIS não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da apanha ROTINEIRA, por exemplo, se a apanha Rotineira for de R\$ 100,00 (Cem reais) a Eventual será de no máximo R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

3.2.2.3. As apanhas ESPECIAIS / EVENTUAIS ocorrerão no máximo 04 (quatro) dias por mês, salvo motivo de força maior, e devidamente justificado pela CONTRATANTE.

3.3. DOS LOCAIS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO

3.3.1. Linha Centro.

Item	Unidade administrativa	Endereço	Município	Apanhas mensais estimadas
01	Estação Recife	Rua Floriano Peixoto, S/N, São José CEP: 50020.060	Recife	8
02	Estação Joana Bezerra	Av. Central, S/N, Coque CEP: 50090.700	Recife	8
03	Estação Afogados	Rua Joaquim Ferreira, S/N, Afogados CEP: 50820.500	Recife	8
04	Estação Ipiranga	Av. Central, S/N, Afogados CEP: 50770.740	Recife	4
05	Estação Mangueira	Av. Central, S/N (em frente ao 012) Mangueira CEP: 50770.740	Recife	4
06	Estação Santa Luzia	Av. Central, 7409, Estância CEP: 50930.310	Recife	4
07	Estação Werneck	Av. Central, S/N Areias CEP: 50781-510	Recife	8
08	Estação Barro	Av. Central, S/N Barro, CEP: 50910.000	Recife	4
09	Estação Tejipió	Av. Dr. José Rufino, 237, Tejipió CEP: 50930.010	Recife	4
10	Estação Coqueiral	Rua 15 de novembro, S/N, Coqueiral	Recife	8
11	Estação Alto do Céu	Rua Linha Férrea Norte, S/N CEP: 54260.000	Recife	4
12	Estação Curado	Rua Linha Férrea Norte, em frente ao 47	Recife	4
13	Estação Rodoviária	Rua C 21, S/N, Curado	Recife	8

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

14	Estação Cosme e Damião	Rua Arapongas, 114, Jardim Primavera	Camaragibe	4
15	Estação Camaragibe	Av. Belarmino Correia, S/N, Timbi CEP: 54750.000	Camaragibe	8
16	Estação Cavaleiro	Av. Agamenon Magalhães, S/N, Cavaleiro CEP: 54000.000	Jaboatão dos Guararapes	8
17	Estação Floriano	Rua Joaquim Floriano, S/N, Socorro CEP: 54150.420	Jaboatão dos Guararapes	4
18	Estação Engenho Velho	Alto de Santo Antonio, S/N, Engenho Velho CEP: 54000.000	Jaboatão dos Guararapes	4
19	Estação Jaboaão	Av. Barão de Lucena, 1012, Centro CEP: 54260.000	Jaboatão dos Guararapes	8
TOTAL DE APANHAS ESTIMADA – LINHA CENTRO				112

3.3.2. Linha Sul.

Item	Unidade administrativa	Endereço	Município	Apanhas mensais estimadas
01	Estação Largo da Paz	Rua Escritor Souza Barros, S/N, Afogados CEP: 50770.011	Recife	4
02	Estação Imbiribeira	Rua Dr. Valdir Pessoa, 121, Imbiribeira	Recife	4
03	Estação Antônio Falcão	Avenida Gal. Mac. Arthur, S/N, CEP: 51150.400	Recife	4
04	Estação Shopping	Rua Jaticy, S/N, Imbiribeira CEP: 51150.010	Recife	4
05	Estação Tancredo Neves	Rua Alameda das Hortências, S/N Imbiribeira CEP: 51150.010	Recife	4
06	Estação Aeroporto	Rua 23 de outubro, perto do nº 8173, Boa Viagem	Recife	4
07	Estação Porta Larga	Rua Armindo Moura, S/N Piedade	Jaboatão dos Guararapes	4
08	Estação Monte Guararapes	Av. 4 de Outubro, S/N Massaranduba – Estrada da Batalha	Jaboatão dos Guararapes	4
09	Estação Prazeres	Av. Barreto de Menezes, S/N, Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	4
10	Estação Cajueiro Seco	Rua Dr. Gonzaga Maranhão, 1148, Cajueiro Seco	Jaboatão dos Guararapes	4
TOTAL DE APANHAS ESTIMADA – LINHA SUL				40

3.3.3. Linha Diesel.

Item	Unidade administrativa	Endereço	Município	Apanhas mensais estimadas
01	Estação Ângelo de Souza	Rua BR 101 Sul Km 18, S/N, Prazeres.	Jaboatão dos Guararapes	4
02	Estação Pontezinha	Rua da Estação, S/N, Pontezinha.	Cabo	4

03	Estação Ponte dos Carvalhos	Rua 5 Lote Ilha, S/N, Ponte dos Carvalhos.	Cabo	4
04	Estação Santo Inácio	Rua Nova Santo Inácio, S/N.	Cabo	4
05	Estação Cabo	Rua Historiador Pereira da Costa, 4239 Centro	Cabo	4
06	Estação Marcos Freire	Rua Jaqueira, S/N Marcos Freire	Jaboatão dos Guararapes	4
07	Estação Jorge Lins	Rua Linha Férrea, 20	Jaboatão dos Guararapes	4
TOTAL DE APANHAS ESTIMADA – LINHA DIESEL				28

3.3.4. Administração / Serviço de Contagem e Conferência.

Item	Unidade administrativa	Endereço	Município	Apanhas mensais estimadas
01	Edifício Sede – COARC (Entrega GDV)	Rua José Natário, 478, Areias.	Recife	20
02	Banco do Brasil (Agência Benfica)	Rua Benfica, 715, Madalena.	Recife	4
03	Banco do Brasil (Nuval – Núcleo de Valores)	Avenida Rio Branco, 240, Recife Antigo – CEP: 50030-3105.	Recife	4
04*	Retorno à TESOURARIA DA contratada / Base Operacional	Região Metropolitana.	Grande Recife	20
TOTAL DE APANHAS ESTIMADAS – ADMINISTRATIVAS				48

TOTAL GERAL DE APANHAS ROTINEIRAS ESTIMADAS – MENSAL	228
---	------------

3.3.5. * Endereço definido pela empresa vencedora da licitação.

3.3.6. OBS.: A logística de coleta e distribuição poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE, previamente acordada com a CONTRATADA desde que não ultrapasse a quantidade total mensal definida neste termo de referência, salvo motivo de força maior devidamente justificado, e dentro das normas da legislação vigente.

3.4. DOS PROCEDIMENTOS

3.4.1. Recolher os malotes da Receita Operacional de todas as Estações do Sistema Diesel e Elétrico (Centro e Sul), com o devido aparato de segurança composto de armamento, Carro-Forte e equipe de Vigilantes com, no mínimo, o quantitativo exigido pela legislação para o serviço a ser contratado (Portaria 387/2006 Art.19-E, DG/DPF) devendo a Licitante apresentar toda



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

documentação que comprove a regularidade de sua atividade na área de Transporte e Segurança de Valores.

3.4.2. Após toda a coleta, transportar para as dependências da CONTRATADA e/ou local previamente determinado pela CONTRATANTE, fornecendo ao responsável pela contagem todos os malotes, devidamente documentados.

3.4.3. Distribuir numerário para troco (moedas metálicas divisionárias e/ou cédulas), para todas as Estações.

3.4.4. Em caso de eventual impossibilidade para realizações dos serviços objeto desse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CBTU/STU-REC.

3.4.5. Proceder à abertura dos malotes, um de cada vez, somente na presença dos conferentes da CBTU/STU-REC e/ou pessoa credenciada pela CONTRATANTE, contar e conferir o numerário encontrado com o valor registrado pelo Bilheteiro na GDV, registrando no citado formulário em campo específico, o valor conferido e a diferença encontrada caso haja, anotando todas as irregularidades que venham a existir, utilizando caneta esferográfica na cor vermelha.

3.4.6. Separar as GDV's de valores em espécie por data, estação e sistema (Diesel/Elétrico Sul e Centro), enviando-as para a Coordenadoria Operacional de Arrecadação, no dia seguinte ao do fechamento da contagem e conferência, até as 11:00 horas. Depositar, no horário compreendido entre as 11:00 horas e 14:00 horas, impreterivelmente, na Conta Única da União, em data previamente determinada pela COARC, os valores conferidos, através de formulário próprio, Guia de Recolhimento da União - GRU, fornecido pela CONTRATANTE.

3.4.7. Separar e encaminhar à Coordenadoria Operacional de Arrecadação, devidamente documentado, todas as GDV's, separadas por data, Estação e Sistema (Diesel/Elétrico Sul e Centro), juntamente com os formulários Guia de Depósito e Retirada de Malotes - DRM, Relatório de Ocorrência na Arrecadação - ROA e os Recibos de Entrega de Bilhetes - REB, caso hajam.

3.5. DOS MALOTES

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Malotes nas quantidades e especificações definidas neste termo de referência, não podendo em momento algum deixar as estações sem malotes suficientes para os devidos depósitos dos numerários arrecadados.

Local/Quantidade (Mensal)	Tipo / Especificação
Linha Centro – 4.800 Unid. Linha Sul – 2.500 Unid. Linha Diesel – 1.000 Unid.	Envelopes de segurança próprios para depósito de numerário, em plástico descartável e reciclável, com numeração, área para registro de dados do depósito e lacre inviolável, em tamanho A4.

3.6. DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Descrição das Atividades	Sistema	Início	Fim
Recolhimento de numerário, suprimento de troco e remessa de malotes vazios.	Elétrico Centro, Elétrico Sul e Diesel.	08:00 h	17:00 h

3.7. DAS APANHAS / PARADAS

3.7.1. A quantidade foi estabelecida em função do número de “apanhas” ou “paradas” realizadas nas 36 (trinta e seis) estações, edifício sede, Núcleo de Valores do Banco do Brasil, e a base do serviço de Contagem e Conferência da contratada (Base Operacional) nos dias e horários pré-estabelecidos, definidos neste termo de referência, perfazendo um total MENSAL ESTIMADO EM **228 APANHAS**.

3.7.2. Considera-se como apanha, a título de cobrança à CONTRATANTE, o que segue: O veículo da CONTRATADA sairá de sua base, seguindo as estações, uma a uma, onde serão consideradas, apenas uma apanha para cada estação e voltando, em seguida, à sua base quando será cobrada outra apanha. Sendo o total de apanhas, o quantitativo de estações, mais uma de retorno à base.

3.7.2.1. Ex.: Da sede da CONTRATADA para local de apanha “A” = 1 (uma) apanha. Do local de apanha “A” para o local de apanha “B” = 1 (uma) apanha.

3.7.2.2. Do local de apanha “B” para a sede da CONTRATADA = 1 (uma) apanha.

3.7.3. O total de apanhas do trecho compreendido entre a sede da CONTRATADA, passando por dois locais de apanhas (A) e (B) e retornando à sede da CONTRATADA é de 3 (três) apanhas, ou seja, dois locais de apanhas, mais um de retorno à sede da CONTRATADA.

3.8. DOS SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA E CONTAGEM

3.8.1. Deverá ser realizado na sede da empresa CONTRATADA ou em local determinado pela mesma, no Recife ou região metropolitana, com funcionários da CONTRATADA, dotado de todas as condições de segurança que trata a legislação pertinente ao serviço a ser executado.

3.8.2. O serviço de Conferência e Contagem realizado pela Tesouraria da CONTRATADA consistem basicamente em:

3.8.2.1. Conferência de numerário, contido nos malotes depositados pelos bilheteiros das estações da linha Centro, Sul elétrica e Diesel.

3.8.2.2. Separação, contagem e emalotamento do numerário conferido, para depósito na conta da CBTU/STU-REC no Banco do Brasil, ou outra instituição bancária indicada pela contratante.

3.8.2.3. Encaminhamento dos malotes descartáveis ao setor de transporte da CONTRATADA, para através dos carros fortes, reabastecerem as estações conforme planilhas de necessidade de malotes enviada na véspera de cada coleta pela CBTU/COARC.

3.8.2.4. AD – VALOREM

Conforme pesquisa efetuada em sites públicos como o Google, sobre a taxa de Ad valorem segue:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

“A alíquota de 0,056% para a taxa de Ad Valorem é um percentual altamente específico e considerado uma referência clássica de teto técnico ou preço médio de mercado público no setor de transporte de valores.” Essa taxa exata não pertence a uma única empresa exclusiva, mas é praticada por grandes corporações do setor em contratos corporativos de grande porte e licitações bancárias estatais. As principais prestadoras que executam contratos com esse percentual exato de 0,056% incluem como exemplo:

Protege: Pratica essa taxa em contratos públicos de fornecimento de transporte de valores blindados (como no contrato com a SETEC).

Prosegur: Aponta historicamente em recursos e licitações (como junto ao Banpará e Banco da Amazônia) que a alíquota de 0,056% é o padrão justo e o verdadeiro "preço de mercado" para o setor.

Rodoban (Grupo Brink's): Praticou exatamente a taxa de 0,056% sobre o valor transportado em contratos públicos estaduais (como no acordo com a Ceasa Minas).

O uso mais conhecido dessa taxa exata de 0,056% ocorre no repasse do Adicional de Segurança com Carros-Fortes da Caixa Econômica Federal para as Casas Lotéricas. A Caixa utiliza esse índice para calcular a parcela variável do reembolso de segurança dos lotéricos (calculando 0,056% sobre o valor mensal de recebimentos menos os pagamentos realizados)

3.8.2.5. A taxa de “Ad-Valorem” no transporte de valores encontra respaldo no Código Civil Brasileiro, sob o fundamento da responsabilidade do transportador como fiel depositário e sua obrigatoriedade de cobertura contra riscos, roubos e avaria; consistindo em prática de mercado. O percentual de 0,056% adotado como teto para a taxa ad valorem corresponde a parâmetro de mercado observado nas pesquisas de preços e nas propostas comerciais colhidas neste processo junto a empresas do setor de transporte de valores (Prosegur, CORPVS e Preserve/Liserve) e no banco de preços consultado, que serviram de base para a sua fixação.

Portanto a taxa de Ad Valorem a ser cotada limitar-se-á ao percentual máximo de 0,056%, sobre o valor transportado, conforme planilha abaixo:

TRANSPORTE DE NUMERÁRIO (ESTAÇÕES P/ CONTAGEM NA TESOUREARIA - MÉDIO)

Linha CENTRO ELÉTRICA/Mês	R\$ 2.000.000,00
Linha SUL ELÉTRICA/Mês	R\$ 780.000,00
Linha SUL DIESEL/Mês	R\$ 50.000,00
PARCIAL 1	R\$ 2.830.000,00

TRANSPORTE DE NUMERÁRIO (DEPÓSITO DE RECEITA - TESOUREARIA P/ BCO. DO BRASIL - MÉDIO)

TODAS AS LINHAS/Mês	R\$ 2.830.000,00
---------------------	------------------

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

COMPRA DE MOEDAS (TESOURARIA / BANCO - MÉDIO)

TROCA DE MOEDAS COM NUVAL OU BCO CENTRAL/Mês	R\$ 40.000,00
--	---------------

ABASTECIMENTO DE MOEDAS (TESOURARIA / ESTAÇÕES CENTRO, SUL E DIESEL - MÉDIO)

FORNECIMENTO DE MOEDAS PARA TROCO NAS ESTAÇÕES/Mês	R\$ 40.000,00
--	---------------

PARCIAL 2	R\$ 2.910.000,00
-----------	------------------

TOTAL TRANSPORTADO ESTIMADO MENSAL	R\$ 5.740.000,00
------------------------------------	------------------

TOTAL AD VALOREM = R\$ 5.740.000,00 x ____ (%) (Total Estimado Mensal).**4) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso IV, do art. 32, da Lei 13.303, de 2016 e art. 113 do RILC/CBTU, (REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS) - 4ª Atualização, tendo em vista que o desempenho e a qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, e contínuo, uma vez que essencialmente visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5) DO SEGURO

5.1. A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

5.2. Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA.

5.3. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar:

5.3.1. O valor segurado do numerário transportado por carro-forte;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.3.2. O valor segurado do numerário em custódia (casa-forte), nos respectivos endereços de guarda;

5.3.3. O prazo para ressarcimento em caso de sinistro;

5.3.4. E o índice de atualização a ser aplicado.

5.4. Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

5.5. A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante a CONTRATANTE, pelos valores em seu poder.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar.

5.7. Havendo o pagamento pela seguradora, a CONTRATADA deve efetuar o repasse do valor ao CONTRATANTE na mesma data.

6) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, para a quantidade de eventos estimada para prestação dos serviços, conforme critério(s) abaixo relacionado(s), segundo o modelo de Carta-Proposta constante do Edital.

6.2. Para apuração do preço total, será considerada a fórmula abaixo:

- ✓ $VEM = (VAR \times 228) + (VAE \times 4) + (ADV \times VTM) + VCM$.
 - **VEM = Valor Estimado Mensal.**
 - **VAR = Valor Unitário da Apanha Rotineira.**
 - **VAE = Valor Unitário da Apanha Especial.**
 - **228 = Número de Apanhas Rotineiras Estimadas.**
 - **4 = Número de Apanhas Especiais Estimadas.**
 - **ADV = AD-VALOREM (limitado a 0,056%).**
 - **VTM = Valor Transportado Estimado Mensal.**
 - **VCM = Valor do Serviço de Contagem e Conferência Mensal.**

6.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às exigências do Edital.

6.4. O Regime de Execução Contratual será Empreitada por Preço Global.

7) CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A empresa Contratada deverá atender na sua totalidade as condições contratuais, possuir um escritório filial ou sede na Região Metropolitana de execução dos serviços, ter documentação comprobatória através do contrato social e possuir autonomia para resolver todos os problemas de seus funcionários e do contrato. Tal necessidade será dividida da seguinte forma:

1. Na Licitação, exigência de declaração de instalação,

2. Na execução, comprovação da instalação em até 60 dias, conforme consta no Item 7.4. Apresentar toda documentação que comprove a regularidade de sua atividade na área de Transporte e Segurança de Valores, tais como:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

7.1.1. Lei n.º 13.303, de 2016;

7.1.2 Lei n.º 14.967, de 2024;

7.1.3 Lei Complementar 123 de 2006 e decreto 8.538 de 2015;

7.1.5 Lei n.º 14.967/2024 – Estatuto da Segurança Privada, combinado com os arts. 1o, § 3o, I, e 20, ambos da Portaria DG/PF no 18.045/2023;

7.1.6 Portaria DG/PF n.º 18.045/2023 – Disciplina as atividades de Segurança Privada;

7.1.7 Autorização para o funcionamento dos prestadores de serviços de segurança privada, emitida pelo Departamento de Polícia Federal – arts. 5o, VII e 19, ambos da Lei no 14.967/2024, combinado com os arts. 1o, § 3o, I, e 20, ambos da Portaria DG/PF no 18.045/2023;

7.1.8 Capital social mínimo integralizado de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) – art. 14, I, da Lei no 14.967/2024;

7.1.9 Profissionais vigilantes com curso de extensão em transporte de valores – art. 20 da Portaria DG/PF no 18.045/2023;

7.1.10 Certificado de Segurança das instalações - art. 23 da Portaria DG/PF no 18.045/2023;

7.1.11 Certificado de Vistoria dos veículos especiais utilizados para o transporte de valores (carro-forte) - art. 24 da Portaria DG/PF no 18.045/2023.

7.1.12 IN MPOG 05/2017;

7.1.13 Outras informações relativas à área de transporte de valores:

7.1.13.1 Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP/DPF,

7.1.13.2 SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

OBS: Aplica-se a esse Edital e ao(s) contrato(s) decorrente(s) as alterações posteriores verificadas na legislação.

7.1.14 Do Seguro

7.1.14.1 A **CONTRATADA** deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

7.1.14.2 Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da **CONTRATADA**.

7.1.14.3 A apólice relativa a tais seguros deverá indicar: o valor segurado do numerário transportado por carro-forte; o valor segurado do numerário em custódia (casa-forte), nos respectivos endereços de guarda; o prazo para ressarcimento em caso de sinistro; e o índice de atualização a ser aplicado.

7.1.14.4 Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

7.1.14.5 A existência do seguro não isenta a **CONTRATADA** da integral responsabilidade, perante a **CONTRATANTE**, pelos valores em seu poder.

7.1.14.6 A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar.

7.1.14.7 Havendo o pagamento pela seguradora, a **CONTRATADA** deve efetuar o repasse do valor ao **CONTRATANTE** na mesma data.

7.2. O transporte de valores será realizado em carros fortes de propriedade da **CONTRATADA**, com os requisitos de segurança exigidos para este fim, possuindo cobertura de seguro para os valores neles transportados, sob a guarda da equipe de proteção armada e qualificada, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

7.3. A manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que, igualmente será a exclusiva responsável pelos empregados na execução dos serviços a serem contratados, não se estabelecendo entre eles e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer espécie.

7.4. Caso não possua escritório na Região Metropolitana do Recife, a **CONTRATADA** deverá instalar escritório na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados e nomeados por Resolução.

8.8. Promover, mensalmente, o pagamento da fatura da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme estabelecido.

8.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CBTU-STU/RECIFE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

- 8.11.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.
- 8.12.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências da CBTU-STU/REC para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados quando devidamente identificados e uniformizados.
- 8.13.** Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a repetição ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.
- 8.14.** “Promover a definição inicial das rotas/roteiros de coleta e devidos ajustes.
- 8.15.** Fornecer condições adequadas para a execução dos serviços contratados.
- 8.16.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 8.17.** Fiscalizar a realização dos serviços, emitindo relatórios para orientação e melhoria dos aspectos operacionais e comerciais, objeto deste Termo de Referência.
- 8.18.** Fornecer acesso às dependências da CONTRATANTE, aos empregados da CONTRATADA.
- 8.19.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer uma visita ao escritório da CONTRATADA, para verificar o seu completo funcionamento e capacidade técnica.
- 8.20.** Formalizar através de termos aditivos os acréscimos ou reduções dos serviços, sem que haja no caso de redução qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
- 8.21.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando a CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.22.** Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 8.23.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato que venha a prejudicar a eficiência na prestação dos serviços, especialmente aquelas consideradas de natureza grave.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1.1.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, como uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.1.4. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas, **conforme Edital**.

9.1.6. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, as certidões de regularidade fiscal;

9.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

9.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.1.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

9.1.10. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços assim como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

9.1.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

9.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.1.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados.

9.1.15. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana do Estado de Pernambuco. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

9.1.16. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros por seus empregados e/ou prepostos, mesmo involuntariamente, quando em serviço.

9.1.17. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima escritos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços solicitados.

9.1.18. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, assim como ônus relacionados com prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental incluída as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissionais.

9.1.19. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções, diretrizes e acordos coletivos de trabalho) que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como Empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados, e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

- 9.2.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE, e;
- 9.2.3.** Retirar os equipamentos das dependências da CBTU/STU/REC, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a CONTRATANTE a autorização prévia.
- 9.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 9.4.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.5.** Prestar esclarecimento a CBTU-STU/RECIFE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 9.6.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.
- 9.7.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, a Certidão Negativa do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Regularidade da Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União (Receita Federal), CEIS E CADIN;
- 9.8.** Nomear um Gestor responsável pelos serviços, com a missão de garantir continuidade e o bom andamento dos mesmos, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e comparecendo à CBTU-STU/RECIFE sempre que solicitado, capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.
- 9.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.10.** Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o Estabelecido.
- 9.11.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, decorrentes da execução do contrato.
- 9.12.** Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio do preposto indicado pela CONTRATADA para supervisão dos serviços, ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.13.** Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
- 9.14.** Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 9.15.** Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da STU/REC.
- 9.16.** Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da STU/REC, aos seus empregados e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.17. Fornecer os serviços com qualificação e experiência adequados à função, procedendo ao treinamento e/ou reciclagem quando necessário.

9.18. Ministrará orientação suficiente aos executantes dos serviços, sempre que se fizer necessário.

9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas da Administração.

9.20. A CONTRATADA não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.21. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's previstos na legislação trabalhista vigente.

9.22. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

9.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.24. Atender imediatamente as observações/reclamações da CONTRATANTE concernentes à execução dos serviços, principalmente as referentes à disciplina do seu pessoal e cumprimento de prazos.

9.25. Comunicar, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da CONTRATANTE, pela execução dos serviços.

9.26. Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU.

9.26.1. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

9.26.1.1. Código de Ética:

<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-etica-cbtu.pdf/view>

9.26.1.2. Código de Conduta e Integridade:

<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-conduta-e-integridade-cbtu.pdf/view>

9.26.1.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativo/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas-cbtu.pdf/view>

9.27. Cabe à CONTRATADA atender todos os requisitos de segurança do trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis às atividades objeto deste CONTRATO.

10) PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Prazo de Execução do Serviço terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nos termos do Art. 71 da Lei 13.303 de 2016. A condição para esse prazo de 12 meses, segue orientação conforme registro em ATA pelo Conselho de Administração (EXTRATO DA ATA DA 451ª (QUADRINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU).

10.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, em conformidade com o contrato:

10.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

10.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o pagamento será feito mensalmente obedecendo-se às medições emitidas pela fiscalização do contrato.

11.2. O primeiro e último pagamentos das faturas do contrato poderão ocorrer de forma proporcional, conforme a quantidade de dias de prestação de serviço no mês, de forma a ser pago cada mês individualmente.

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO															
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO QUE CONSISTEM NA COLETA DE MALOTES NOS COFRES															
TIPO BOCA-DE-LOBO DAS 36 (TRINTA E SEIS) ESTAÇÕES DA CBTU/STU-RECIFE, NO SUPRIMENTO DE MOEDAS, NA REPOSIÇÃO DE MALOTES VAZIOS, NA															
CONFERÊNCIAS E CONTAGEM DOS VALORES ARRECADADOS E NOS DEPÓSITOSS DESSES VALORES NA CONTA ÚNICA DA CBTU, PARA ATENDIMENTO DAS															
DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. Período de 12															
(doze) meses.															
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MALOTES NOS COFRES BOCA DE LOBO DAS ESTAÇÕES		EVENTO	PERIODO/MESES												
			2 0 2 6 / 2 0 2 7												
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13
1	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	FÍSICO													
		FINANCEIRO													

12) CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR

12.1. Contrato deverá prever cláusula de força maior que defina responsabilidade quanto à questão de paralisações por greve e aquelas definidas por lei.

12.2. No caso de greve do pessoal da CONTRATANTE, o serviço prestado pela CONTRATADA deverá ser mantido.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

13) GARANTIA

13.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do inciso V, do art. 69 e art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, devendo a CONTRATADA providenciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, renovável por igual ou sucessível período. O percentual da Garantia é de 5% no valor do contrato, levando em consideração a importância da segurança do tráfego de veículos rodoferroviários e rodoviários que transitam nas Passagens de Nível.

13.1.1. As demais disposições sobre garantia de execução estarão previstas na minuta de Contrato, que é anexo ao instrumento convocatório.

14) CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

15) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Proposta de Preços.

15.2. A proposta deve ser apresentada com os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, número de telefone, nome completo do representante e CPF.

15.3. As Licitantes deverão apresentar proposta com preço unitário e global (Mensal e Anual) de todos os tipos de Apanha e Contagem.

15.4. A Empresa vencedora do certame deverá apresentar dentro do prazo máximo especificado no edital, planilhas de composição de custos sobre o valor de cada tipo de apanha e serviço de contagem, conforme modelos que seguem anexos a este Termo de referência.

15.5. Os valores dos insumos para composição de preços tais como: equipamentos, veículos, combustível/lubrificante, manutenção, seguros, licenciamento, equipamentos de proteção coletiva e individual, uniformes, material de escritório, da Contratada será baseado pela média de preço de mercado realizado através de cotação eletrônica.

15.6. Será exigido do PROPONENTE primeiro classificado, o envio da Proposta e o Demonstrativo de Orçamento de Custos, solicitados no Anexo 01 deste Edital, contemplando preços unitários para todos os tipos de serviços previstos neste Termo de Referência.

15.7. O valor global da proposta será aquele resultante do produto do valor mensal fixo vezes o número de meses contratados 12 (doze) meses, conforme fórmula abaixo:

15.7.1. $VGP = VM \times 12$ (doze) meses (VGP – valor global da proposta = VM – valor mensal)

15.8. O licitante deverá considerar em sua proposta todas as obrigações advindas da execução do contrato, contidas neste Termo de Referência e demais normas pertinentes.

15.9. Os valores das propostas OBRIGATORIAMENTE deverão ser iguais ou inferiores ao custo estimado pela CBTU/STU-RECIFE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

15.10. Os preços foram cotados em empresas estabelecidas na Região Metropolitana do Recife – PE, e refletem, perfeitamente, os preços praticados atualmente no Estado, para o mesmo serviço objeto da presente licitação.

15.11. A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante dos Anexos do Edital para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

15.11.1. As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais, conforme especificações deste Termo de Referência.

15.11.2. Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive.

16) REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA

16.1. O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Apresentação do alvará autorização para o funcionamento dos prestadores de serviços de segurança privada, emitido pelo Departamento de Polícia Federal – arts. 5o, VII e 19, ambos da Lei no 14.967/2024, combinado com os arts. 1o, § 3o, I, e 20, ambos da Portaria DG/PF no 18.045/2023.

16.2. As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado, emitido(s) em nome da proponente por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação e dados de contato do emitente que permitam à CBTU/STU-REC verificar a veracidade das informações. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados serão de forma taxativa e cumulativa. Apresentar atestados que comprovem a aptidão de acordo com: (1) as características do objeto pretendido - serviço de transporte de valores; (2) os quantitativos similares, adotando como base o número de apanhas ou paradas rotineiras ou, ainda, o milheiro ou outra unidade de medida dos valores transportados; e (3) prazos - período não inferior a 12 (dozes) meses. Em todos os casos, avaliar a possibilidade de aceitação de somatório de atestados;

16.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 12 (doze) meses.

16.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de que os 12 (doze) meses sejam ininterruptos.

16.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

16.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU-STU/REC possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

16.8. A CBTU/STU-REC se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

16.9. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.11. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.12. Apresentação de declaração de instalação de escritório na Região Metropolitana da cidade do Recife/PE, cuja comprovação da efetiva instalação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

17) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações contratuais incidirá as sanções administrativas previstas nos Artigos 82, 83 e 84 da lei 13.303/2016 e suas alterações, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC.

17.2. No caso de inexecução parcial do serviço, a multa compensatória respeitada o limite estabelecido no CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme tabelas exemplificativas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	0,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02
2	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03
4	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	01
5	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

17.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- **Advertência;**
- **Multa, nos seguintes termos:**

1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

4) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.5. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

17.7. Demais penalidades estão previstas no instrumento CONTRATUAL e no EDITAL.

18) VISITA TÉCNICA (IN LOCO)

18.1. As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO do Termo de Referência**, até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas ou da realização do pregão eletrônico, em conformidade com o item 3.3 do anexo VII-A, da IN nº 05/2017 do MPDG, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

18.2. A vistoria **deverá** ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:30h, na Coordenadoria Operacional de Arrecadação – COARC através do Telefone 2102 - 8507 ou 2102 - 8508 devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

18.3. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as **licitantes** cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas**.

19) EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

19.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, previstos no Código Civil brasileiro, artigo 393.

19.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

19.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos deste instrumento.

20) GESTORES E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Cada uma das partes contratantes nomeará um gestor e um fiscal no prazo de 10 (dez) dias que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para dirimi-las caso se faça necessário.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20.2. As atividades de gestão, fiscalização e supervisão competem à CBTU/STU-REC, cabendo ao CONTRATADO à indicação de representante (preposto).

20.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos ao reajustamento, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

20.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

20.7. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

20.7.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.

20.7.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CBTU-STU/REC.

20.7.3. O Fiscal exercerá o controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA das faltas ou defeitos observados, para a imediata regularização.

20.7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20.7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.7.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

20.7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

20.7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.7.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

20.7.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20.7.21.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

20.7.21.1.2.1. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

20.7.21.1.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

20.7.21.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.7.21.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos ao reajustamento, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20.9. A execução do Contrato, ou seja, a operacionalização dos serviços será realizada pela Coordenadoria Operacional de Arrecadação da CONTRATANTE.

20.10. O Fiscal exercerá o controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA das faltas ou defeitos observados, para a imediata regularização.

21) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21.1. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.

21.2. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências do Edital, na seguinte forma:

21.2.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante CBTU/STU-REC pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

21.2.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

21.2.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

21.2.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

21.2.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

22) DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), DAS GLOSAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. Da Finalidade e Metodologia do IMR

22.1.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) destina-se a aferir a qualidade, a pontualidade e a eficiência dos serviços prestados de transporte e guarda de valores, vinculando o pagamento ao nível de desempenho efetivamente entregue pela Contratada.

22.2 Das Reduções de Pagamento e Glosas Diretas (Adequação Financeira do Serviço)

22.2.1 As reduções de pagamento ou glosas consistem em mecanismo direto de adequação do valor devido à Contratada, aplicando-se estritamente à parcela do serviço não executada ou prestada em patamar inferior ao Nível Mínimo de Serviço (NMS) pactuado.

22.2.2 Hipóteses Típicas de Glosa Operacional:

22.2.2.1 Apanha Não Realizada: Abatimento integral do valor unitário correspondente à apanha rotineira ou especial agendada e não efetuada por culpa da Contratada.

22.2.2.2 Suprimento Incompleto ou Não Efetuado: Glosa do valor do serviço de suprimento de moedas/cédulas solicitado e não entregue na unidade operacional na data avençada.

22.2.2.3 Atraso na Disponibilização de Valetes/Malotes: Desconto proporcional na tarifa da apanha quando o atraso na coleta inviabilizar o depósito bancário no mesmo dia útil.

22.2.3 A glosa tem natureza estritamente compensatória e retributiva (pagamento proporcional ao serviço efetivamente entregue), não se confundindo com sanção administrativa, sendo apurada e deduzida diretamente no relatório mensal de medição antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

22.3 Das Penalidades Administrativas e do Procedimento Sancionador (RILC/CBTU)

22.3.1 As penalidades administrativas possuem caráter estritamente punitivo e disciplinar, decorrentes do descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, atitudes culposas ou reincidência injustificada no descumprimento dos níveis de serviço.

22.3.2 A aplicação de qualquer penalidade administrativa dependerá, obrigatoriamente, da instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU (RILC/CBTU) e da Lei nº 13.303/2016.

22.3.3 Rol de Sanções Aplicáveis (RILC/CBTU): Advertência: Para faltas leves que não causem prejuízo direto à operação ou à segurança dos valores. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada por dia de atraso sobre o valor da etapa ou contrato. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, ou por descumprimento reincidente de metas do IMR. Suspensão Temporária / Impedimento de Licitar e Contratar: Nos casos de faltas graves ou rescisão contratual motivada por culpa da Contratada, observados os prazos legais e regimentais da CBTU. .



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

22.4. Da Inacumulatividade e Separação de Esferas

22.4.1 Não Cumulação Punitiva (Non Bis In Idem): A incidência de glosa financeira pelo serviço não prestado não configura penalidade e pode ocorrer de forma autônoma.

22.4.2 Instauração de Processo Sancionatório: Caso a falha na prestação do serviço ultrapasse o mero abatimento financeiro e configure infração contratual grave (ex.: recusa injustificada em realizar apanhas por dias consecutivos ou falha na segurança do transporte), a fiscalização encaminhará relatório motivado para abertura do procedimento sancionatório no RILC/CBTU para aplicação da multa punitiva ou rescisão contratual.

23) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

23.1.1. A correta, eficaz e eficiente realização das atividades a ser executada.

23.1.2. O cumprimento da carga horária contratada.

23.1.3. A cortesia de todos os profissionais no trato com todos os envolvidos em sua área de atuação.

23.1.4. A qualidade do atendimento.

23.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

23.1.6. A satisfação do público usuário.

23.1.7. Os mecanismos de comunicação entre a CBTU-STU/RECIFE e a empresa CONTRATADA serão: telefone, e-mail, cartas, ofícios e qualquer outra tecnologia eletrônica disponível durante a execução deste contrato. Para formalização de pedidos de qualquer espécie, serão aceitos somente documentos escritos (e-mail, cartas e/ou ofícios). Documentos recebidos pelo gestor do contrato poderão ser encaminhados diretamente à empresa, para que tenham suas demandas atendidas.

23.1.8. Caso o serviço não esteja sendo prestado a contento, em desconformidade com o estabelecido e acordado entre as partes, além de redimensionamento dos pagamentos, ensejarão penalidades à CONTRATADA e/ou a rescisão unilateral do contrato.

24) CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

24.1. Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de:

24.1.1. Comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), CEIS e CADIN.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

24.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta; não se admite Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles pertencentes às filiais da CONTRATADA.

24.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

24.3.1. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

24.4. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no Protocolo Central CBTU/STU-REC, situada à Rua José Natário, 478 – Areias – Recife – PE – Térreo.

24.4.1. A CONTRATADA deverá emitir duas notas fiscais mensais distintas, uma para serviço de conferência e contagem de malotes e numerário (serviço de tesouraria) e outra para o transporte e frete de valores, por se tratarem de dotações orçamentárias diferentes. (PI - R1GPAR01 e PI - R1GPAR02).

24.5. A Fiscalização do Contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, em não havendo pendência quanto às obrigações, encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para o ateste da mesma pelo Gestor do Contrato, com o posterior encaminhamento necessário ao pagamento da mesma.

24.6. Toda a documentação entregue em meio físico deverá ser disponibilizada também em meio digital, devendo ser enviada previamente por e-mail a Fiscalização do Contrato, ou na impossibilidade de envio por e-mail, utilizar outra forma possível de tecnologia de informação.

24.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração uma nota fiscal/fatura pelo município onde o serviço foi prestado, discriminada inclusive com os valores dos materiais utilizados no respectivo serviço, (Inciso I, §7º, Art.2º da IN nº 1.234/2012 da RFB para atesto da fiscalização. no protocolo central CBTU/STU-REC, situada à Rua José Natário, 478 – Areias – Recife – PE – Térreo, desde que acompanhadas de todos os documentos descritos no Item 16.1 deste Termo de referência.

24.8. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas e dos comprovantes de quitação das obrigações sociais descritas neste Termo de Referência, após a emissão do memorando de Medição de Aceitação dos Serviços expedido pelo Gestor do Contrato.

24.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à glosa, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

24.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

24.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

24.13. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.14. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

24.14.1. Não produziu os resultados acordados.

26.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a quantidade mínima exigida.

24.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

24.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.16.1. A CONTRATADA regulamente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §5º - B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.16.2. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas medições e/ou nas faturas emitidas e demais documentações exigidas para seu “atesto”, a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA para que sejam procedidas às devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo da CONTRATANTE dos documentos pendentes devidamente corrigidos.

25) REAJUSTAMENTO

25.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice preço;

25.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço;

25.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual;

25.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso;

25.5. O contrato poderá ser revisto para fins de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, mediante demonstração cabal no nexo de causalidade e aprovação da CONTRATANTE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26) SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

26.1.1. A subcontratação é vedada, pois a empresa contratada deve ter capacidade técnica e pessoal para realizar o serviço em sua totalidade, garantindo a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais.

26.1.2. A fim de garantir a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais, a subcontratação não é permitida, sendo a empresa contratada responsável pela execução integral do serviço.

26.1.3. A subcontratação é vedada, pois a administração pública precisa ter controle sobre a execução do serviço, garantindo o cumprimento das normas de segurança e qualidade.

26.1.4. A subcontratação não é permitida, pois a administração pública quer garantir a responsabilidade da empresa contratada pela execução do serviço.

26.1.5. A justificativa para não subcontratar o serviço do objeto, visa garantir o controle da qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais, além de aproveitar a economia de escala e a capacidade técnica da empresa contratada.

26.1.6. A empresa CONTRATADA terá um conhecimento mais aprofundado do projeto, o que facilita a identificação e a solução de problemas. A administração ao contratar quer ter certeza de que os serviços de passagem de nível são realizados com a mesma qualidade e padronização, o que pode ser mais difícil de garantir se o serviço for subcontratado para várias empresas.

26.1.7. A subcontratação pode aumentar o risco de acidentes e falhas na execução do projeto, especialmente se a empresa subcontratada não tiver experiência e conhecimento suficiente.

27) SUGESTÃO DE CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇO)

27.1. Transporte Rodoviário de Valores - CATSER 33271.

28) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

28.1. Deve ser respeitada toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e à sustentabilidade.

28.2. A CONTRATADA deverá seguir os critérios conforme instrução normativa 01, art.6, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e o decreto 7746/2012, art. 4.”.

28.3. Cabe à CONTRATADA atender todos os requisitos de segurança do trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis às atividades objeto deste CONTRATO.

28.4. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, observando as seguintes Normas Regulamentadoras: NR-01,(Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - ASO), NR-17 (Ergonomia) e NR-26 (Sinalização de Segurança), sem prejuízo de outras normas que outras normas possam ser inseridas no contrato.

Obs: toda a documentação, quando solicitada, deve ser enviada para a COSET, a fim de ser analisada, conferida e emitir o parecer final sobre a liberação ou não das atividades.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

29) DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.2. A CBTU/STU-RECIFE poderá alterar este Contrato, unilateralmente ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

29.3. A CBTU/STU-RECIFE se reserva o direito de fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, de aplicar sanções motivadas pela sua inexecução total ou parcial.

29.4. O presente Contrato é intransferível, sem o consentimento expresso da CBTU/STU-RECIFE.

29.5. A orientação dos serviços contratados será feita por funcionário credenciado pela CBTU/STU-RECIFE.

29.6. A CBTU/STU-RECIFE exercerá ampla fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

29.7. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em ocorrências direta ou indireta do presente Contrato e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

29.8. Não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles indicados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20.^a Vara do Trabalho, no Distrito Federal. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS Não será admitida a participação de cooperativas no certame destinado à contratação dos serviços de transporte de valores. A Portaria DPF nº 18.045/2023, art. 2º, III, define vigilante como o profissional empregado de empresa especializada, registrado na Polícia Federal, condição que pressupõe vínculo empregatício formal, incompatível com a relação entre cooperativa e cooperado, vedada pelo art. 90 da Lei nº 5.764/1971. A atividade envolve ainda subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, decorrentes do controle do armamento e do comando operacional da execução, o que atrai a vedação da Súmula TCU 281.

29.9. Deve ser indicado Preposto através de Procuração com plenos poderes de solucionar questões vinculadas ao contrato de serviço, e assuntos trabalhistas, que se reportará aos Gestores e Fiscais do Contrato da CBTU/STU-RECIFE.

29.10. A CONTRATADA deverá manter escritório na Capital ou Região Metropolitana da Prestação do Serviço, com telefone, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da CBTU/STU-RECIFE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

30) ANEXOS

30.1. ANEXO I – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA.

30.2. ANEXO II – MAPA DE RISCO.

30.3. ANEXO III – MODELO PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO PAULO SANTOS DE ARAUJO

Data: 12/08/2026 12:07:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Paulo Santos de Araújo

Coordenadoria Operacional – Arrecadação

Wladimir Cleudson Pereira de Oliveira

Fiscal Administrativo



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO I – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, de direito que a Empresa _____, estabelecida na _____, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, realizou nesta data _____, Visita Técnica nas dependências da CBTU-STU/RECIFE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA COLETA DE MALOTES NOS COFRES TIPO BOCA-DE-LOBO DAS 36 (TRINTA E SEIS) ESTAÇÕES DA CBTU-STU-RECIFE, NO SUPRIMENTO DE MOEDAS, NA REPOSIÇÃO DE MALOTES VAZIOS, NAS CONFERÊNCIAS E CONTAGEM DOS VALORES ARRECADADOS E NOS DEPÓSITOS DESSES VALORES NA CONTA ÚNICA DA CBTU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU-STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. Período de 12 (doze) meses. Processo oriundo do Pregão Eletrônico Nº _____, através do seu representante legal _____, inscrito no CPF Nº _____.

Recife, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

CBTU-STU/RECIFE



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

- OBS: a presente declaração deverá vir no DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA que declina e/ou renuncia da possibilidade de realizar a VISITA TÉCNICA ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nosso proposto ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a CBTU/STU-REC – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

....., ...de de 2026.

Assinatura do Representante legal



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE
MINISTÉRIO DAS CIDADES****MAPA DE RISCOS****1. Dados do Processo:**

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA COLETA DE MALOTES NOS COFRES TIPO BOCA-DE-LOBO DAS 36 (TRINTA E SEIS) ESTAÇÕES DA CBTU/STU-RECIFE, NO SUPRIMENTO DE MOEDAS, NA REPOSIÇÃO DE MALOTES VAZIOS, NA CONFERÊNCIA E CONTAGEM DOS VALORES ARRECADADOS E NOS DEPÓSITOS DESSES VALORES NA CONTA ÚNICA DA CBTU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. <u>Período de 12 (doze) meses.</u>
Nº do Processo:	

2. Fase de Análise:

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

3. Riscos Identificados:

Risco 01:	ENTREGA DE MALOTE FORA DA ESPECIFICAÇÃO		
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASO GRAVE NO PROCESSO DE DEPÓSITO DE VALORES.			
Ação(ões) Preventiva(s): MEDIDAS EMERGENCIAIS, DEVOLUÇÃO DOS MALOTES.			Responsável: FISCALIZAÇÃO
Ação(ões) de Contingência: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO - RECONTAGEM.			Responsável: GESTÃO DO CONTRATO

Risco 02:	ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL.
------------------	--

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): IMPOSSIBILIDADE DA ORDEM DE EXECUÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.			Responsável: GESTÃO DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: NOTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PODENDO OCASIONAR A DESCONTINUIDADE DO CONTRATO.			Responsável: GESTÃO DO CONTRATO

Risco 03:	AUSÊNCIA DE PAGAMENTO		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.			
Ação(ões) Preventiva(s): RETENÇÃO DE PAGAMENTO DO FORNECEDOR.			Responsável: FISCAL CONTRATADA
Ação(ões) de Contingência: PROCESSO SANCIONADOR.			Responsável: FISCAL CONTRATADA

Risco 04:	ROTA DE APANHAS MAL DEFINIDA		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): POSSIBILIDADE DE INCONFORMIDADE DA ENTREGA FINAL DE VALORES, CULMINANDO EM DILAÇÃO DE CRONOGRAMA DE RECEITAS OPERACIONAIS.			
Ação(ões) Preventiva(s): EXIGÊNCIA DOS CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO.			Responsável: GESTÃO DO CONTRATO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Ação(ões) de Contingência: ROTA A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA.	Responsável: GESTÃO DO CONTRATO
---	---

Risco 05:	CONTIGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): ATRASO GRAVE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO CONTRATO.			
Ação(ões) Preventiva(s): REALIZAR GESTÃO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO.		Responsável: GESTÃO DO CONTRATO	
Ação(ões) de Contingência: RECURSOS SEJAM REPASSADOS COM MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.		Responsável: GESTÃO DO CONTRATO	

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Roberto Paulo Santos de Araújo COARC	Wladimir Cleudson P. de Oliveira COARC	Cláudia Regina C. de Almeida Lima GIAFI



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

MINUTA DE PROPOSTA PARA SERVIÇOS

À

CBTU – Cia. Brasileira De Trens Urbanos
STU/REC – Superintendência de Trens Urbanos do Recife
Rua José Natário, 478, Areias, Recife-PE, Cep.: 50.900-000
CNPJ: 42.357.483/0006-30

Prezados Senhores,

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

1. OBJETO:

1.1 Apresentamos nossa Proposta para prestação dos serviços abaixo para Transporte de valores e serviço de contagem conforme discriminado no Anexo xx do Edital

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.2 As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

2.3 Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de

3. PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços, cobraremos mensalmente as importâncias abaixo relacionadas, conforme discriminado abaixo e orçamento de custos que integra, para todos os fins de direito esta Proposta.

R\$ (valor em algarismo e por extenso do TOTAL MENSAL)

Base Operacional: (informar a base operacional a ser considerada)

Componentes do preço:

3.2 Valor referente ao serviço de Apanha Rotineira: R\$ (.....) x 228 = R\$(.....)

3.3 Valor referente ao serviço de Apanha Especial: R\$ (.....) x 4 = R\$(.....)

Obs.: valor da Apanha Especial poderá ser, no máximo, 30% (trinta por cento) superior ao valor unitário da Apanha Rotineira (ex.: rotineira R\$ 100,00 → especial até R\$ 130,00) .

(o proponente deve preencher demonstrativo de orçamento de custo específico, conforme modelo anexo, discriminando este componente de preço)

3.4 Valor referente à Taxa de "ad-valorem" : **0,056.% (Zero vírgula zero cinquenta e seis por cento)** sobre o valor transportado estimado de R\$ 5.740.000,00.

3.5 Valor referente ao serviço contagem :R\$ (.....)



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

- 3.6 A proposta terá validade de (.....) dias (no mínimo 60 - sessenta dias), a partir da data da sessão pública.
- 3.7. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida nesse Banco por esta PROPONENTE, contra apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, acompanhada da correspondente cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada e correspondente à última competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.
- 3.8. O preço proposto, contemplados todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, malotes e demais materiais de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.
- 3.9. A GFIP irá relacionar todos os empregados encarregados da execução dos serviços e será emitida em nome desta PROPONENTE para cada estabelecimento do CONTRATANTE.
- 3.10. A nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços deverá ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo recolhimento ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.
- 3.11. Desde já declaramo-nos cientes de que o Banco procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- 3.12. A garantia contratual a que se refere o item 13 do Termo de Referência e no item 16 do Edital será efetivada na modalidade de (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia).
- 3.13. Por fim, declaramos que:
- 3.13.1. Até presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação no certame, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

PLANILHA RESUMO GERAL

<i>Serviço</i>	<i>Quantidade estimada / mês</i>	<i>Unitário R\$</i>	<i>Total ou %</i>
Apanha dias úteis (A)	228		
Apanha Sábados/Domingos/Feriados (B)	4		
Contagem (C)			
Total (A + B + C)			
Ad Valorem (D)	R\$ 5.740.000,00		

Valor Total Mensal da Proposta (A + B + C + D) = R\$ _____

(_____)

Prazo de Execução dos Serviços (12 meses)

Valor Total Anual da Proposta (A + B + C + D) x 12 = R\$ _____

(_____)

Condições de Pagamento: Mensal, 30 dias após recebimento da fatura no protocolo geral da CBTU/STU-REC.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE